

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021
(Do Sr. RENILDO CALHEIROS)**

Apresentação: 26/08/2021 11:40 - PL115319

REQ n.18/2021

Requer a realização de audiência pública em alusão à alteração da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui Normas Gerais sobre Desporto e dá outras providências (Lei Pelé).

Senhora Presidente:

Nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, a realização de Audiência Pública por videoconferência em alusão à alteração da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui Normas Gerais sobre Desporto e dá outras providências (Lei Pelé) e debater as limitações do atual Sistema Nacional do Desporto em nosso País.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados e convidadas:

1) Sra. Ana Moser, atleta olímpica de Voleibol, membro da instituição Atletas pelo Brasil e fundadora e presidente do Instituto Esporte & Educação – IEE.

2) Sra. Cássia Damiani, professora Universidade Federal do Ceará, pesquisadora em políticas públicas do esporte do Centro de Estudos Olímpicos e Paralímpicos da UFRGS, onde é doutoranda em Ciências do Movimento Humano. Foi gestora no Ministério do Esporte entre 2005 e 2016, como Diretora de Planejamento e Gestão Estratégica, coordenou a III Conferência Nacional do Esporte, em 2010, coordenou o GT do PL do Sistema Nacional do Esporte (2015 a 2016). Coordena o GT Esporte do Projeto Brasil Popular.

3) Sra. Celi Zulke Taffarel, professora da Universidade Federal da Bahia, é doutora em educação, pela UNICAMP e pós doutora na Universidade de Oldenburg - Alemanha. Presidiu o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE, em duas gestões (1987 e 1989). Coordenou o Diagnóstico Nacional do Esporte -



DIESPORTE, 2013. Coordena o Grupo de estudo e pesquisa em Educação Física & Esporte e Lazer – LEPEL, nas áreas de formação de professores e educação no campo e, de formação de professores na pedagogia histórico-crítica e crítico-superadora da educação física, é uma das proponentes da cultura corporal no Brasil.

4) Sra. Paula Korsakas, pesquisadora, docente e consultora em Esporte e Desenvolvimento Humano. Ativista pelo direito ao esporte, foi Conselheira da Rede Esporte pela Mudança Social (2014-2017) e participou do GT e da equipe de sistematização do PL do Sistema Nacional de Esporte do Ministério do Esporte (2015-2016). Doutoranda em Educação Física pela Unicamp. Mestre e Bacharel em Esporte pela USP.

5) Sr. Wladimir Camargos, Professor da Universidade Federal de Goiás e atua em diversos cursos de pós-graduação na área de Direito Desportivo. É doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Brasília- UnB. Chefiou a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (2008 a 2013), quando presidiu a Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do Conselho Nacional do Esporte. Foi vice-presidente da Comissão de Governança e Transparência da CONMEBOL. Relatou o anteprojeto de regulamentação da Lei Geral do Desporto - Lei Pelé (Decreto n. 7.984/13). Relatou o anteprojeto de Lei Geral do Esporte na Comissão de Juristas do Senado Federal (2016) e foi redator do Projeto de Lei Geral da Copa e normas estruturantes dos Jogos Olímpicos 2016. Coordenou o Centro Brasileiro de Estudos em Direito Desportivo na FDUFG. É professor da CBF Academy, sócio benemérito do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo - IBDD e membro da Academia Nacional de Direito Desportivo. Fundou e foi o primeiro presidente da Sociedade Brasileira de Direito Desportivo - SBDD. É advogado nas áreas de direito esportivo, administrativo e do terceiro setor. Sócio Fundador da Camargos Advogados, com sede em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de alteração da atual lei que estabelece as normas gerais do esporte, a Lei Pelé (nº 9.615/98), decorre da dissintonia entre as demandas que motivaram o poder público a propor essa lei, que se consubstanciaram, majoritariamente, na normatização do futebol profissional, e, a estruturação organizacional do esporte, enquanto um direito a ser alcançado pelo conjunto da sociedade brasileira, conforme havia determinado, dez anos antes da promulgação dessa lei.



Decorridas mais de duas décadas, a lei em destaque sofreu muitas alterações, inclusive recentemente passou modificações, relacionadas aos interesses dos segmentos hegemônicos que se consolidaram, nesse interregno. No entanto, mesmo com tais mudanças, não compreendeu, em seu conteúdo, as transformações da realidade atual e dos acontecimentos que implicam a prática social do esporte, bem como não integrou novos segmentos e sujeitos que se constituíram e atuam de forma determinante no mundo do esporte. Além disso, não adequou seus dispositivos sobre o financiamento público do esporte ao preceito da democratização do acesso ao esporte como direito social, tampouco, aquele que trata da prioridade do esporte educacional.

Essa demanda, então, explica-se pelas insuficiências e limitações que a atual legislação apresenta quanto à estrutura organizacional e sua abrangência; às definições de competências e responsabilidades dos entes e instituições; às regras de funcionamento; aos mecanismos de gestão e controle social; à organização dos sujeitos e suas atribuições no sistema e; ao financiamento.

Iniciativas anteriores - A necessidade de solução de tais vicissitudes levou o governo e a sociedade civil, em especial, os segmentos esportivos a debaterem, em três edições da Conferência Nacional do Esporte - CNE, que delas decorreram: a) a resolução de criação do Sistema Nacional do Esporte, seus princípios e diretrizes; em 2006 deliberam sobre b) a definição sobre a “Estrutura, agentes e competências”, c) a política de formação dos recursos humanos, d) a gestão democrática com participação e controle social e, e) a política de financiamento, do sistema. No processo dessas conferências nacionais, houve envolvimento de todos os estados, do DF e de mais de 1.500 municípios, em cada edição.

Em 2008, o Ministério do Esporte organizou um seminário nacional com especialistas, pesquisadores, gestores, atletas, professores de educação física, jornalistas, entre outros, para aprofundar o debate sobre o conceito de esporte, em relação a inconsistência das definições, contidas nas manifestações esportivas – esporte educacional, esporte participação e esporte de rendimento. Foi debatido também como o lazer poderia ser incorporado ao sistema de esporte e, por fim, discutiram novos mecanismos para ampliar o financiamento público e, as prioridades, na distribuição dos recursos.

Na terceira edição da CNE, realizada em 2010, os delegados deliberaram, como o primeiro ponto do Plano Nacional do Esporte, a elaboração e o encaminhamento ao Congresso Nacional, em dois anos, do Projeto de Lei do



Sistema nacional do Esporte. Nessa edição participaram mais de 220 mil pessoas, envolvendo todas as unidades federativas e mais de 1.800 municípios, portanto, foram debates intensos e deliberações com grande legitimidade.

Outra iniciativa promovida pelo Ministério do Esporte, em 2015, foi a composição de um grupo de trabalho nacional, amplo com participação de representantes indicados pelas entidades dos mais variados segmentos esportivos. Esse GT foi responsável por elaborar o Projeto de Lei com as Diretrizes e Bases do Sistema Nacional do Esporte que impactaria em uma mudança significativa ao Sistema Brasileiro de Desporto, contido na atual legislação, a Lei Pelé, entendendo que não temos um sistema nacional do esporte, mas apenas uma estrutura organizativa, formal. O documento contendo o PL foi elaborado e entregue ao Ministro, à época.

Para elaboração desse documento foi promovido o Ministério do Esporte, em conjunto com a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão do Esporte – CESPO, um seminário internacional que discutiu os modelos de sistemas nacionais, modelos de sistemas internacionais de esporte, o conceito de esporte – em especial a relação do esporte com a escola – e, os mecanismos de financiamento público para o sistema.

Com essas iniciativas revelou-se que a história do atual sistema esportivo demonstra um trajeto sinuoso, percorrido pelo esporte, com mudanças legais que antes de propiciar a construção de um sistema nacional de esporte de caráter unitário e público, oscila entre a centralização e a descentralização das políticas públicas de esporte, que são demarcadas por avanços e retrocessos, na medida em que seus proponentes buscam imprimir as marcas das influências que sofrem, nas quais prevalecem os interesses privados travestidos de interesse público¹.

Indicações para o debate:

Conceito de esporte – a necessidade de aperfeiçoar a noção de esporte, avançando daquele da Lei Pelé para um conceito ampliado de esporte.

Concepção do Sistema Nacional do Esporte - aberto, articulado, regulatório, com visão integrada para assegurar o desenvolvimento do esporte no país, para alça-lo à condição de nação esportiva sustentável, definindo as responsabilidades pela natureza dos entes a ele vinculados com prioridades estabelecidas, com adesão que respeite a autonomia de cada instância e, que

¹ Processo que guarda similaridade ao sistema educacional estudado por Saviani, 2011.



possua caráter colaborativo para garantir o acesso amplo ao esporte da população para toda a vida e, ao esporte de alto rendimento, enfrentando as desigualdades regionais e as assimetrias sociais.

Estrutura, agentes e competências – mudanças na estrutura que garantam a unidade e inter-relação entre as dimensões esportivas, a diferenciação dos níveis e dos tipos de serviços de cada um; para abranger outros segmentos e sujeitos que atuam no esporte e para definir a repartição de responsabilidades, de cada segmento para garantir o desenvolvimento do esporte. |

Gestão e Controle Social – apontar mecanismos para alinhar as ações interfederativas e articulações intersetoriais com novas instâncias de gestão, como comitês intergestores para o âmbito público e, os contratos de governança e os termos de adesão para o âmbito privado. Para o controle social a nova estrutura, rever os Conselhos de esporte com papéis explicitados; retomar as Conferências e efetivar os planos decenais esporte, garantindo a periodicidade e a participação social.

Política de Financiamento – diversificar as fontes que devem prover o Sistema, ampliar a ordem de grandeza dos recursos, definir os critérios de distribuição dos recursos públicos. O financiamento do SNE – priorizar os níveis Formação Esportiva e Esporte para Toda a Vida, no OGU, com execução orçamentária e financeira impositiva; criação do Fundo Nacional do Esporte exclusivo para os níveis Formação Esportiva e Esporte para Toda a Vida; vinculação orçamentária mínima de 1% do orçamento da União, estados, Distrito Federal e dos municípios; destes repassar 33% aos municípios; investimentos de empresas privadas para o nível Esporte para Toda a Vida, para a prática esportiva dos trabalhadores, acesso a outros fundos, por relações intersetoriais (FUNDEB, FNDE, FNS), manutenção da Lei de Incentivo ao Esporte e, da a Lei Agnelo Piva com prioridade ao nível Excelência Esportiva.

Pelo que foi exposto, o SBD, contido na Lei Pelé, não só não atende as particularidades da atividade física, da educação física e do esporte, como não regula as relações internas e externas dos sujeitos e instituições, considerando uma racionalidade que evitasse a redundância de políticas executadas em diferentes esferas públicas, nem orienta as relações entre os setores governamentais, não governamentais e da iniciativa privada, que visassem uma finalidade comum e estratégica para o país, para enfrentar as desigualdades intra e inter-regionais.



Torna-se relevante uma lei geral que contemple um sistema nacional do esporte que garanta relações democráticas, o acesso às políticas públicas no país e, recursos suficientes para concretizar o direito ao esporte pelo povo brasileiro.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

Apresentação: 26/08/2021 11:40 - PL115319

REQ n.18/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213077283500>



* CD 213077283500 *